



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOA IDOSA- COMDEPI-RIO**

### **DELIBERAÇÃO COMDEPI Nº 302/2023**

#### **Dispõe Sobre a Aprovação da Regularidade Bianual de Inscrição no COMDEPI-RIO**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI-RIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 5.208/2010 e de acordo com a 122ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 11 de maio de 2023 e;

Considerando a Lei 10.741/2003, nos termos do Art. 48º, Parágrafo único;

Considerando o Decreto Municipal nº 37221/2013; que determina a inscrição das Entidades de atendimento à pessoa idosa, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI-RIO;

Considerando a Deliberação nº 187/2019, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição no COMDEPI-RIO, das Entidades Governamentais e Não-Governamentais, com ou sem fins Econômicos e de Programas ou Projetos de atendimento à pessoa idosa;

Considerando a Deliberação COMDEPI nº 261/2022, que altera a Deliberação nº 187/2019, quanto ao período de comprovação da Regularidade da Inscrição no Conselho, para a cada 02(dois) anos e dá outras providências;

Considerando a Deliberação 276/2022, que dispõe sobre a alteração da validade dos Certificados de Regularidade das Inscrições, aprovados em 2021, em atendimento ao disposto na Deliberação COMDEPI Nº 261/2022.

#### **DELIBERA:**

**Art.1º-** Aprovar a Regularidade Bianual da Inscrição no COMDEPI-RIO, das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e Instituições com Projetos direcionados à pessoa idosa, relacionadas no Anexo desta Deliberação;



**Art. 2º** - Os Certificados de Regularidade BIANUAL das Inscrições no COMDEPI-RIO, a serem emitidos, terão validade de 02 (dois) anos, **com eficácia a contar de 17/05/2023**, podendo perder seus efeitos legais, caso a inscrição seja cancelada no decorrer do período, se constatada alguma irregularidade;

**Art. 3º** - As Instituições deverão apresentar no COMDEPI-RIO, a cada dois anos, a solicitação de Regularização da Inscrição, sob pena de cancelamento da mesma, caso não seja apresentada a documentação necessária;

**Art. 4º**- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tadeu Amorim de Barros Junior

Presidente

COMDEPI-RIO

#### Anexo

PROCESSO DE (REGULARIDADE BIANUAL DE INSCRIÇÃO / 2023 N°	INSTITUIÇÃO	CNPJ	Nº DE INSCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO (ILPI OU PROJETO)
QVE-PRO-2023/00184	CARETEC SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA (POUSADA PARA IDOSOS ALAYDE BLANCO)	19.080.021/0001-92	35	ILPI
QVE-PRO-2023/00185	GERIÁTRICA SOL LAR VIVENDAS DA TERCEIRA IDADE	06.017.880/0001-95	01	ILPI
QVE-PRO-2023/00192	RETIRO NARCISO CAVALCANTE	30.292.643/0001-17	30	ILPI
QVE-PRO-2023/00249	RECANTO DA FELICIDADE NA ILHA LTDA	04.972.005/0001-37	06	ILPI
QVE-PRO-2023/00255	LAR PEDRO RICHARD	42.244.293/0001-00	64	ILPI
QVE-PRO-2023/00261	UNIÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA	33.439.811/0001-42	33	ILPI
QVE-PRO-2023/00263	SODALÍCIO DA SACRA FAMÍLIA	34.044.255/0001-59	54	ILPI



<b>QVE-PRO-2023/00267</b>	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA BENEFICENTE (ABRIGO DE IDOSO LAR DE OTÁVIO)	42.477.067/0001-61	40	ILPI
<b>QVE-PRO-2023/00269</b>	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO	07.282.321/0001-75	07	PROJETO
<b>QVE-PRO-2023/00270</b>	AGEL GERIATRIA ASSISTENCIAL LTA (CHALÉ DA VOVÓ)	28.232.379/0001-84	12	ILPI
<b>QVE-PRO-2023/00271</b>	FUNDAÇÃO MARIETTA GAIO	33.675.166/0001-67	61	ILPI
<b>QVE-PRO-2023/00272</b>	EDUCANDÁRIO SOCIAL LAR DE FREI LUIZ	33.760.398/0001-13	21	ILPI
<b>QVE-PRO-2023/00273</b>	CENTRO GERIÁTRICO FERNANDES & LOPES	03.792.049/0001-12	18	ILPI
<b>QVE-PRO-2023/00288</b>	POUSADA SÃO SEBASTIÃO DA ILHA LTDA	00.731.827/0001-75	03	ILPI
<b>QVE-PRO-2023/00293</b>	DR POUSADA RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA	00.814.378/0001-29	56	ILPI
<b>QVE-PRO-2023/00308</b>	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE	31.315.120/0001-01	29	PROJETO